PROJETO DE LEI Nº 52/14

Autoriza o uso de bermudas pelos motoristas e cobradores (as) dos transportes coletivos no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizados os motoristas e cobradores (as) dos transportes coletivos no Município de Salvador a usarem bermudas, quando em serviço.

Parágrafo Único - A presente autorização vigorará, anualmente, de 1º de outubro a 31 de março do ano subsequente.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, buscando a padronização da vestimenta, poderá regulamentar a presente Lei no prazo de trinta (30) dias após a sua promulgação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2014.

J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

Padronizar a vestimenta é uma necessidade, quando analisada pela ótica da apresentação dos motoristas e cobradores (as), pois é necessário qualidade no ambiente de trabalho, visando a proporcionar aos motoristas e cobradores (as) de transporte coletivo, conforto para que possam enfrentar com tranquilidade um dia de trabalho exaustivo, no trânsito caótico de nosso Município.

Os motoristas e cobradores (as) dos transportes coletivos trabalham o tempo todo no calor excessivo, por isso se faz necessário o uso de

bermudas para minimizar o desgaste diário a que são submetidos diariamente, sem interferir na responsabilidade dos profissionais.

A proposta é possibilitar uniforme mais leves entre os dias 1º de outubro e 31 de março, anualmente, no verão, sendo um Projeto de grande importância para o Município e para a classe trabalhadora dos transportes coletivos.

Sala das Sessões, 25 de março de 2014.

J. CARLOS FILHO